

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024
CREDENCIAMENTO DE MEMBROS PARA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. DO EDITAL

A **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL**, por meio do **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA**, no uso de suas atribuições, torna público, o presente edital, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 002/2024-SECULT e em observância ao disposto na Lei nº Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto Federal nº 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais para composição de Banca de Heteroidentificação para análise e emissão de pareceres às autodeclarações de proponentes inscritos nos editais a serem publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB).

2.2. Todos aqueles que se inscreverem no presente edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Membros para Composição de Banca de Heteroidentificação do Instituto ECOA, para executar o objeto quando convocados.

2.3. No que se refere aos serviços membros de banca, objeto deste edital, o profissional não terá nenhum vínculo empregatício com o Instituto ECOA, atuando como autônomo na prestação dos serviços e sendo remunerado pelas atividades de banca, exclusivamente pela Instituição.

2.4. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

2.5. Caso o CREDENCIADO venha a celebrar o Contrato, o Instituto ECOA pagará o valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital:

3.1.1. **PESSOAS FÍSICAS**, residentes ou não no Estado do Ceará, exceto residentes de Sobral nos últimos 2 (dois) anos e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos;

3.1.2. **PESSOAS JURÍDICAS**, com ou sem fins lucrativos, sediadas ou não no Estado do Ceará, exceto sediadas em Sobral, que apresente expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos.

3.2. Para fins de contratação da **PESSOA FÍSICA**, o(a) candidato credenciado(a) deverá apresentar documentação de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** próprio, **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (ME)** próprio, ou de **PESSOA JURÍDICA** da qual seja sócio, responsável legal ou do quadro de pessoal da empresa que for lhe representar na contratação, o que deve ser demonstrado por meio de documentação idônea, mediante apresentação obrigatória de contrato de representação ou carta de exclusividade.

3.3. É vedada a inscrição de servidor público municipal, terceirizado ou qualquer outro funcionário do Instituto ECOA e da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos Equipamentos da Rede de Equipamentos da Secult Sobral.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão considerados aptos para o credenciamento, os interessados que:

a) Participam ou tenham participado de atividades de pesquisa ou ensino ou extensão em temáticas de relações étnico-raciais ou antirracistas;
e ou

b) Sejam vinculados a algum coletivo negro, quilombola ou de povos tradicionais;
e ou

c) Tenham participado de bancas de heteroidentificação anteriormente ou tenham coordenado bancas de heteroidentificação.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Pessoas com residência e domicílio nos últimos 02 (dois) anos no município de Sobral-CE;

b) Pessoa física em processo de insolvência civil;

c) Pessoas que tenham interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

d) Pessoas que tenham participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Pessoas que estiverem litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

4.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no site do Instituto ECOA (<https://ecoasobral.org/>) e Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>).

4.4. Durante os 7 (sete) dias corridos a contar da publicação no site da Instituição, em qualquer momento, os interessados na prestação dos serviços que preenchem os requisitos do Edital poderão ser credenciados.

4.5. Qualquer alteração deste edital será publicada no mesmo meio citado no item anterior.

4.6. Os serviços serão prestados conforme as necessidades do Instituto ECOA e os credenciados serão informados de sua escala no ato da assinatura do Contrato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O Edital e os formulários necessários à inscrição estão disponibilizados no site Mapa Cultural do Ceará.

5.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5577/>.

5.2.1. O candidato que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

5.3. As inscrições deverão ser realizadas de 21 de agosto de 2024 até às 18h do dia 28 de agosto de 2024.

5.4. O candidato deve enviar a seguinte documentação, unicamente no Mapa Cultural do Ceará, para formalizar sua inscrição:

5.4.1. PESSOA FÍSICA

a) Formulário de Inscrição Eletrônico devidamente preenchido no Mapa Cultural do Ceará, conforme link mencionado no item 5.2;

b) Cédula de identidade (RG) do candidato, frente e verso;

- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- d) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de autodeclaração assinada pelo candidato, conforme modelo constante no ANEXO IV;
- e) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no formulário de inscrição (quando for o caso);
- f) Portfólio do candidato, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;
- g) Currículo do candidato, contendo seu histórico e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;
- h) Comprovações (declarações, certificados, diários oficiais, entre outros documentos comprobatórios) de participações em Bancas de Heteroidentificação.

5.4.2. PESSOA JURÍDICA

- a) Formulário de Inscrição Eletrônico devidamente preenchido no Mapa Cultural, conforme link mencionado no item 5.2;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Ato constitutivo, qual seja, o comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (se MEI), o Requerimento de Empresário Individual (se empresário individual), o contrato social (se pessoa jurídica com fins lucrativos), ou o estatuto (se organizações da sociedade civil);
- d) Cédula de identidade (RG) do representante legal da pessoa jurídica, frente e verso;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de autodeclaração assinada pelo candidato, conforme modelo constante no ANEXO IV;
- g) Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no formulário de inscrição (quando for o caso);
- h) Portfólio do candidato, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards

de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;

i) Currículo do candidato, contendo seu histórico e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;

j) Comprovações (declarações, certificados, diários oficiais, entre outros documentos comprobatórios) de participações em Bancas de Heteroidentificação.

5.5. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

5.6. Não serão aceitas inscrições que apresentem como comprovação arquivos e/ou links sem acesso público ao seu conteúdo, durante o período de habilitação da inscrição.

5.7. Ao enviar o formulário on-line de inscrição, o candidato receberá um número de protocolo, gerado pela plataforma Mapa Cultural do Ceará.

5.8. O Instituto ECOA não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal de internet que impossibilitem o envio de inscrição por parte do candidato.

5.9. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.10. A falta de qualquer um dos documentos acima descritos implicará na inabilitação do candidato.

5.11. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

5.12. O candidato é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos.

6. DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

6.1. Não serão admitidos neste Edital como candidatos:

a) Empregados de empresas de serviços terceirizados para administração pública direta ou indireta do município de Sobral.

6.2. O(a) candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

6.3. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de preposto ou de terceiros, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.3.1. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

6.3.1.1. Advertência;

6.3.1.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

a) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

b) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

c) Descredenciamento, na forma do item 13.

6.4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

6.4.1. Omitir ou prestar informações falsas.

6.4.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

6.4.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES:

7.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento estabelecido no contrato. As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas por parte do FISCAL DO CONTRATO NOMEADO PELO INSTITUTO ECOA.

7.2. O CREDENCIADO que vier a ser CONTRATADO obriga-se a:

7.2.1. Responder ao Instituto ECOA se poderá participar das bancas designadas com antecedência de 24 horas;

7.2.2. Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades das bancas de heteroidentificação;

7.2.3. Deliberar se defere ou indefere a autodeclaração como pessoa preta ou parda lida pelo(a) proponente.

7.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto ECOA quanto à execução do objeto do contrato.

7.3. Eventuais hipóteses de penalidade contratuais serão procedidas conforme legislação aplicável.

7.3.1. O CREDENCIADO que vier a ser CONTRATADO será notificado pela ADMINISTRAÇÃO do Instituto ECOA sempre que deixar de cumprir alguma obrigação contratual.

7.3.2. A depender da gravidade da conduta, esta poderá gerar advertência, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de seleções e contratos do Instituto ECOA, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa;

7.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente constatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.6. Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Este Edital subdivide-se em duas etapas de análise:

a) 1ª etapa: fase de “habilitação documental”;

b) 2ª etapa: fase de “análise curricular”.

8.2. Os procedimentos de habilitação e credenciamento serão realizados por Comissão de Seleção composta por servidores do Instituto ECOA, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Ação Cultural do Instituto ECOA.

8.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

a) Efetuar o preenchimento integral do formulário on-line cujos dados constam no Anexo I;

b) Apresentar a documentação exigida, conforme item 5 deste Edital.

8.4. Na fase de habilitação documental serão avaliadas a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos e informações obrigatórias.

8.5. Na fase de análise curricular será avaliada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 8.11 deste Edital.

8.6. O Instituto ECOA poderá solicitar informações adicionais a título de diligência para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

8.7. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo, 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis dos critérios de análise curricular.

8.8. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

8.9. Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção e classificação dos candidatos.

8.10. Caso o credenciado seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o credenciado subsequente.

8.11. Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Atuação ou Coordenação em Bancas de Heteroidentificação;	10 pontos por banca. Limitado a 50 pontos
b) Formação acadêmica comprovada, considerando a maior graduação;	Graduação – 01 ponto; Especialização – 05 pontos; Pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) – 15 pontos
c) Participação em eventos ou publicação de estudos étnico-raciais ou antirracistas;	10 pontos por evento ou publicação. Limitado a 30 pontos
d) Atuação em Bancas de Heteroidentificação em projetos culturais no Estado do Ceará.	05 pontos

8.12. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério “a”.

8.13. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios “b”, “c” e “d” consecutivamente, até o desempate.

8.14. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição.

9.2. A pessoa credenciada que comporá as bancas deverá atentar para que os(as) candidatos(as) ao ingresso por ações afirmativas nos editais sejam tratados(as) com respeito.

9.3. No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

9.4. No ato da contratação será necessário a apresentação das seguintes documentações:

a) Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Microempreendedor;

b) Comprovante de Situação Cadastral Cartão do CNPJ;

c) Certidão Negativa da Empresa (Municipal);

d) Certidão Negativa da Empresa (Estadual);

e) Certidão Negativa da Empresa (Federal);

f) Certidão Negativa da Empresa (FGTS);

g) Certidão Negativa da Empresa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

h) Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado (mínimo de 90 dias) do Representante legal.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 O valor líquido a ser pago aos contratados será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por participação em Banca de Heteroidentificação, como estabelecido no item 2.5 deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, o Instituto ECOA poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de sua publicação no site Mapa Cultural do Ceará, devendo a mesma ser apresentada por meio do e-mail ecoasobral@gmail.com.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Instituto ECOA.

14.2. O membro deverá, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de avaliação de Banca de Heteroidentificação, informar imediatamente ao Instituto ECOA, caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos a ele remetidos para avaliação.

14.3. Neste caso, o Instituto ECOA indicará um substituto para avaliação daquela proposta.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Instituto ECOA.
Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Previsão das Etapas do Cronograma do Edital

ANEXO II – Modelo do Formulário on-line de Inscrição

ANEXO III – Formulário de Recurso

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Residência

Sobral-CE, 21 de agosto de 2024.

ANTONIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente do Instituto ECOA

ANEXO I

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 16/ 2024 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.		
ETAPA	PROCEDIMENTOS	DATAS
1	Inscrições	21/08/24 a 28/08/24
2	Publicação do resultado da fase de habilitação e do resultado preliminar de análise curricular dos candidatos	29/08/24
3	Prazo de recurso	30/08/24
4	Publicação do resultado final do Edital	02/09/24

ANEXO II – MODELO DO FORMULÁRIO ON-LINE DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Proponente é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA

Nome completo;

Nome artístico ou nome social (se houver);

Gênero;

Etnia;

Data de nascimento: (dd/mm/aaaa).

CPF;

Documento de identificação;

Órgão expedidor/ UF;

Endereço completo;

Endereço de E-mail;

Contato de Telefone.

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão social;

Nome fantasia;

NÚMERO CNPJ;

Endereço da sede;

Cidade/Estado;

Nome do representante legal;

CPF do representante legal;

Documento de identificação do representante legal;

Órgão expedidor/UF;

E-mail do representante legal;

Telefone do representante legal.

GRAU DE ESCOLARIDADE:

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós-Graduação Completo

CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o currículo, conforme previsto no item 5 do Edital, com as respectivas comprovações curriculares.

PORTFÓLIO DO(A) CANDIDATO(A)

Anexar o portfólio, conforme previsto no item 5 do Edital, com as respectivas



Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



comprovações curriculares.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Anexar conforme previsto no item 5 do Edital

ANEXOS COMPLEMENTARES



Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) candidato(a):

CPF:

E-mail:

Telefone de contato:

Justificativa: _____

_____, ____ de _____ de 2024. _____

Assinatura do Candidato

Não preencher (para análise da Comissão de Seleção)

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade:
_____, estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024, que mantenho residência no Município de
_____ há pelo menos 02 (dois) anos, de acordo com as regras deste Edital, e
que resido atualmente no endereço _____,
Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____,
Município: _____, CEP: _____¹.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2024

Declarante²

¹ Ao anexar comprovantes de endereço, os mesmos devem ser válidos e referentes aos períodos exigidos no Edital, que podem ser: conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do(a) proponente; contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do(a) proprietário(a) do imóvel; documentos emitidos por órgãos públicos; boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; e/ou fatura de cartão de crédito. OBS.: Não serão aceitos boletos emitidos pelo(a) proponente, pois não atestam existência do endereço.

² Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) proponente a conferência do documento antes da submissão do projeto.